Gabinete 16, Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Obriga os viajantes que desembarcarem no município do Recife a apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Art. 1º Os viajantes que desembarcarem no município do Recife ficam obrigados a apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º O comprovante de vacinação de que trata o art. 1º deve conter as seguintes informações:

I - o número de doses do respectivo imunizante; ou

II - o teste negativo para a detecção do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 3º No ato do embarque ou do desembarque aéreo ou terrestre no município do Recife, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - o comprovante de vacinação atestando a integralização do ciclo de imunização, com a aplicação das devidas doses, a depender das especificações do imunizante utilizado; ou

II - o resultado negativo de exame antígeno ou RT-PCR realizado em até 72h (setenta e duas horas) antes do embarque.

Art. 4º Esta Lei será suspensa assim que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar o fim da emergência sanitária da COVID-19.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Agosto de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M
CPF: ***.822.564-67 DATA: 30/08/2021 11:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 16dec7fd-1858-4c5a-bde7-b16ca1196518
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

JUSTIFICATIVA

A gravidade da situação por todos enfrentada em decorrência da Pandemia da COVID-19 exige uma tomada de providências, tanto municipais como estatais, em todas as suas esferas de atuação, sempre por intermédio de ações coordenadas e devidamente planejadas pelos Entes e Órgãos competentes.

A presente Proposição possui o intuito de exigir que os viajantes ao município do Recife, que venham de ônibus interestadual e avião, só desembarquem caso comprovem que estão vacinados completamente contra a COVID-19, com duas doses ou dose única, ou apresentem realização de teste negativo para detecção do Novo Coronavírus, feito em até 72h antes do embarque.

Esta medida, de extrema urgência, vem para barrar o crescimento da variante Delta em nosso município e estado, cujo número de registros vem crescendo cada vez mais, tal como fez a Justiça do Ceará, que tomou medidas nesse sentido, de modo que, por bem, achamos válido também adotá-las.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Agosto de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP